APLOP
ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

03
DOCUMENTOS INSTITUCIONAIS

REGULAMENTO DOS COMITÉS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS



ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE LÍNGUA PORTUGUESA

Novembro de 2026

15 ANOS APLOP

REGULAMENTO DOS COMITÉS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DA ASSOCIAÇÃO DOS PORTOS DE LÍNGUA OFICIAL PORTUGUESA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objecto

O presente Regulamento estabelece a organização, o funcionamento e as competências dos Comités Técnicos Especializados da Associação dos Portos de Língua Oficial Portuguesa, da sua Coordenação Geral, bem como a relação institucional entre esta e a Direcção da Associação.

Artigo 2.º

Finalidade

1. Os Comités Técnicos Especializados têm como finalidade promover a cooperação, o estudo e o desenvolvimento técnico, científico, jurídico, tecnológico, sustentável e humano do sector portuário dos países de língua portuguesa.
2. Os Comités Técnicos Especializados constituem estruturas de apoio técnico e consultivo à Direção da APLOP e aos portos associados, atuando em função das suas necessidades e prioridades.
3. Compete-lhes desenvolver estudos, pareceres, recomendações, propostas e soluções concretas que contribuam para a melhoria da gestão, da competitividade, da eficiência, da segurança e da sustentabilidade dos portos associados.

Artigo 3.º

Princípios Orientadores

Os Comités Técnicos Especializados actuarão com base nos seguintes princípios orientadores:

a) Cooperação internacional;
b) Transparência e boa governação;
c) Sustentabilidade ambiental;
d) Inovação tecnológica;
e) Eficiência operacional;
f) Segurança portuária; e
g) Valorização do capital humano.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO-GERAL DOS COMITÉS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Artigo 4.º

Natureza

1. A Coordenação-Geral dos Comités Técnicos Especializados constitui o órgão responsável pela coordenação, supervisão, integração e acompanhamento das actividades desenvolvidas pelos Comités Técnicos da Associação.
2. A Coordenação-Geral é dotada com competências técnicas no exercício das suas funções, sem prejuízo da subordinação institucional à Presidência da Associação e da observância das orientações estratégicas por esta emitidas, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Subordinação Institucional

1. O Coordenador-Geral dos Comités Técnicos Especializados reporta directamente ao Presidente da Associação dos Portos de Língua Oficial Portuguesa.
2. O Coordenador-Geral deverá apresentar relatórios periódicos ao Presidente da Associação sobre:
    a) As actividades desenvolvidas pelos Comités;
    b) Os resultados alcançados por cada Comité;
    c) Os projectos em execução nos vários Comité;
    d) As sugestões de recomendações técnicas estratégicas;
    e) As necessidades operacionais dos Comités.
3. O Presidente da Associação poderá emitir orientações estratégicas e solicitar pareceres técnicos à Coordenação-Geral.

Artigo 6.º

Composição da Coordenação Geral

1. A Coordenação-Geral será composta por:
    a) Um Coordenador-Geral;
    b) Um Coordenador-Geral Adjunto;
    c) Os Coordenadores dos Comités Técnicos Especializados;
    d) Um Secretário Técnico.

2. O Coordenador-Geral, o Coordenador-Geral Adjunto e os Coordenadores dos Comités são designados pela Direcção da Associação, por período de quatro anos, renovável por iguais períodos.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DA COORDENAÇÃO GERAL

Artigo 7.º

Competências Gerais

Compete à Coordenação-Geral:

a) Coordenar e harmonizar as actividades dos Comités Técnicos Especializados;
b) Assegurar a implementação das orientações estratégicas definidas pela Presidência da Associação;
c) Elaborar o plano anual de actividades técnicas;
d) Promover cooperação técnica entre os portos membros;
e) Incentivar a troca de experiências e boas práticas internacionais;
f) Organizar seminários, fóruns, conferências e workshops;
g) Promover projectos de inovação, sustentabilidade e modernização portuária;
h) Acompanhar tendências internacionais do sector;
i) Elaborar pareceres técnicos e recomendações estratégicas;
j) Produzir relatórios periódicos destinados à Presidência da Associação;
k) Representar tecnicamente a Associação em eventos nacionais e internacionais;
l) Promover programas de formação e capacitação profissional;
m) Estimular parcerias com organizações internacionais, universidades e centros de pesquisa.

Artigo 8.º

Competências do Coordenador-Geral

1. Compete ao Coordenador-Geral:
    a) Supervisionar os trabalhos dos Comités Técnicos;
    b) Convocar e presidir a reuniões técnicas dos Comités;
    c) Garantir a articulação entre os diferentes Comités;
    d) Representar os Comités junto da Presidência da Associação;
    e) Submeter relatórios e propostas ao Presidente da Associação;
    f) Promover eficiência, transparência e qualidade técnica;

g) Coordenar a execução do plano anual de actividades;

h) Garantir o cumprimento do presente Regulamento.

2. Em caso de impedimento ou ausência, o Coordenador-Geral é substituído nas suas funções pelo Coordenador-Geral Adjunto, com plena assunção das competências previstas no número anterior.
3. O Coordenador-Geral não poderá delegar a representação dos Comités junto da Presidência da Associação, salvo em situação de impedimento devidamente fundamentado.

CAPÍTULO IV

DO MANDATO DOS MEMBROS DOS COMITÉS

Artigo 9.º

Da Coordenação dos Comités

1. A coordenação dos Comités é assegurada por um Coordenador-Geral e por um Coordenador Adjunto, designado por aquele.
2. O mandato dos Coordenadores e dos Coordenadores Adjuntos dos Comités Técnicos Especializados tem a duração de quatro anos, sendo renovável por iguais períodos.
3. A cessação antecipada do mandato pode ocorrer por renúncia.
4. Em caso de cessação antecipada do mandato do Coordenador, este é substituído pelo Coordenador Adjunto até nova designação.

Artigo 10.º

Dos Membros dos Comités

São direitos dos membros dos Comités Técnicos Especializados:

a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias para que sejam convocados;

b) Apresentar as contribuições técnicas e os relatórios de actividade;

c) Observar os princípios de confidencialidade relativamente às matérias que não sejam de divulgação pública;

d) Comunicar atempadamente ao Coordenador do respectivo Comité qualquer impedimento.

CAPÍTULO V

CRIAÇÃO, INSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DE COMITÉS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

Artigo 11.º
Criação, Instituição e Extinção

No âmbito do reforço da organização institucional e da cooperação técnica entre os membros da Associação dos Portos de Língua Oficial Portuguesa (APLOP), considera-se fundamental que a criação e a eventual extinção de Comités Técnicos especializados obedeçam a critérios de formalidade, transparência e legitimidade institucional.

Neste sentido, a criação, instituição ou extinção de qualquer Comité Técnico deverá ser submetida à apreciação e aprovação dos membros, mediante deliberação em Assembleia da APLOP, enquanto órgão competente para validar decisões desta natureza.

Deste modo, pretende-se assegurar que a constituição e a continuidade dos Comités Técnicos Especializados estejam alinhadas com os objectivos estratégicos da Associação, as necessidades dos seus Associados, membros e as prioridades de cooperação e desenvolvimento do sector portuário.

CAPÍTULO VI

DO FUNCIONAMENTO DOS COMITÉS

Artigo 12.º
Reuniões

1. Os Comités reunir-se-ão ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre.
2. As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas pelo Coordenador do Comité, pelo Coordenador-Geral ou pelo Presidente da Associação.
3. A convocação das reuniões ordinárias deve ser efectuada com uma antecedência adequada, mediante comunicação escrita dirigida a todos os membros, com indicação da ordem do dia.
4. A convocatória das reuniões extraordinárias deve ser efectuada com uma antecedência mínima de cinco dias, podendo este prazo ser reduzido em situações de urgência.
5. Todas as reuniões poderão realizar-se por meios de comunicação à distância, designadamente por videoconferência, devendo existir uma síntese dos assuntos discutidos na reunião,

eventualmente redigido por instrumento de inteligência artificial, a ser enviado a todos os membros e ao Coordenador Geral.

6. Os Comités Técnicos deverão assegurar a articulação e a interação institucional com a Direção, os Associados, os demais membros e os parceiros da APLOP, devendo todas as comunicações, iniciativas de cooperação e demais formas de relacionamento institucional ser realizadas por intermédio da Coordenação-Geral, de modo a garantir a necessária coordenação, alinhamento estratégico e coerência na representação institucional da Associação.

Artigo 13.º

Relatórios

1. Cada Comité deverá apresentar um relatório trimestral das suas actividades à Coordenação Geral.
2. A Coordenação-Geral consolidará os relatórios e apresentará o relatório geral ao Presidente da Associação.
3. O relatório anual consolidado elaborado pela Coordenação-Geral será submetido à aprovação da Assembleia Geral da Associação.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 14.º

Parcerias Institucionais

1. Os Comités poderão estabelecer parcerias de cooperação com:
   a) Organizações internacionais;
   b) Departamentos governamentais;
   c) Autoridades marítimas e portuárias;
   d) Instituições públicas e privadas;
   e) Universidades;
   f) Academias;
   g) Centros de investigação;
   h) Organizações e entidades do sector logístico e marítimo.
2. O estabelecimento de parcerias institucionais com entidades externas à Associação depende de validação pelo Coordenador-Geral e aprovação pela Direção da Associação.

Artigo 15.º

Confidencialidade e Propriedade Intelectual

1. Os documentos produzidos pelos Comités no exercício das suas atribuições são propriedade da Associação, sendo a sua divulgação externa dependente de autorização do Presidente da Associação.
2. Os membros dos Comités ficam vinculados ao dever de confidencialidade relativamente às matérias de que tomem conhecimento no exercício das suas funções, designadamente quanto a estudos não publicados, pareceres em fase de elaboração, propostas comerciais ou estratégicas, dados operacionais ou financeiros dos portos membros e quaisquer informações classificadas como reservadas. Esta obrigação mantém-se pelo período de cinco anos após a cessação do respectivo mandato, sem prejuízo dos deveres legais de sigilo que tenham natureza permanente.

Artigo 16.º

Alterações

1. O presente Regulamento poderá ser alterado mediante deliberação da Assembleia Geral da Associação.
2. A iniciativa de alteração compete ao Presidente da Associação, à Coordenação-Geral ou a qualquer membro da Associação, desde que a proposta seja subscrita por, pelo menos, um terço dos seus membros.
3. As propostas de alteração ao presente Regulamento devem ser submetidas ao Coordenador-Geral com uma antecedência mínima de trinta dias relativamente à data da Assembleia Geral em que serão apreciadas.

Artigo 17.º

Casos Omissos e Interpretação

1. Os casos omissos no presente Regulamento são resolvidos pelo Presidente da Associação, ouvida a Coordenação Geral, com recurso à analogia e aos princípios gerais de direito aplicáveis.
2. Em caso de divergência na interpretação das disposições do presente Regulamento, a competência primária pertence à Assembleia Geral da Associação. O Presidente da Associação dispõe de poder interpretativo provisório até à pronúncia daquela, devendo a matéria ser submetida à Assembleia Geral imediatamente seguinte para decisão definitiva.

Artigo 18.º

Entrada em Vigor

1. O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral da Associação dos Portos de Língua Oficial Portuguesa.
2. O presente Regulamento é publicado no site institucional da Associação e comunicado a todos os membros por escrito.
3. A partir da data de entrada em vigor do presente Regulamento, ficam revogadas todas as disposições anteriores que com ele sejam incompatíveis.

Aprovado em Assembleia Geral da Associação dos Portos de Língua Oficial Portuguesa, realizada em _____, aos _____ de _____ de 20_____.

O Presidente da Assembleia Geral

_____

O Presidente da Associação

_____